

EDITAL DE PREGÃO ELTRÔNICO TRADICIONAL BEM COMUM (Art.6° XLI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024

2.OBJETO	2
3. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE	3
4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CON	TRATO4
7. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2	018) 5
8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	7
9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS	8
10. REGRA GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	9
11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	10
12. DA PROPOSTA	10
13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	12
14. JULGAMENTO DA PROPOSTA	12
15. DA HABILITAÇÃO	14
16. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	17
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
18. CONTRATO ADMINISTRATIVO	19
20. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO	24
21. PAGAMENTO DO OBJETO	25
22. PENALIDADES	27
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	30
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 52/2024	32
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 55/2024	36
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	40
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD	42
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	43
ANEXO VI – PROPOSTA	44
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	45
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	46
ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA	47
ANEVO V CONTRATO ADMINISTRATIVO	10



1.PRÊAMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório n. 61/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024 de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais:
 - Modalidade: **Pregão Eletrônico** (**Art. 6°, XIII**)
 - Sistema: Registro de Preços
 - Critério de Julgamento: Menor preço/POR LOTE
 - Intervalo entre os lances: Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01
 - Modo de Disputa: Aberto
 - Forma: Eletrônico
 - Plataforma: compras.gov.br / Obs: Cadastro no Sicaf
 - Código: UASG Município de Quilombo/SC 988279
 - Apresentação da Proposta: 05/07/2024 às 14h00min (horário de Brasília/DF)
 - Sessão Pública: 05/07/2024 às 14h00min (horário de Brasília/DF)
 - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta: Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

Condução do processo licitatório: Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal 130/2024.

2.OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA AJUSTAR A ILUMINAÇÃO SUBAQUATICA DO CHAFARIZ DA PRAÇA MUNICIPAL.
- **2.1.1** O objeto está fundamentado conforme <u>art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no E</u>studo Técnico Preliminar ETP nº 52/2024 (ANEXO I) e Termo de Referência TR nº 55/2024 (ANEXO II).
- 2.2 Valor do objeto: R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).
- **2.3** SUBCONTRATAÇÃO: fica SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação do objeto pelo contratado, na execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- **3.1.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):
 - a) Credenciar-se previamente no Sicaf;
 - **b**) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - **d**) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - **f**) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - **g**) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- **3.1.1.** O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, parágrafo único).

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento abaixo:

Item	Projeto	Descrição do	Elemento	Código de	Condição	Valor Total
	Atividade	Projeto Atividade	de Despesa	Despesa	de Pgto/	do Contrato
				Reduzido	Parcelas	(Orçamento
						fiscal
						vigente)
1	2.053	MANUTENÇÃO	3.3.90.39.16	159	mensal	R\$ 12.000,00
		DO TURISMO				Κ Φ 12.000,00
2	2.053	MANUTENÇÃO	3.3.90.30.51	159	mensal	R\$ 3.500,00
4		DO TURISMO				Κφ 5.500,00
3	2.053	MANUTENÇÃO	3.3.90.30.51	159	mensal	R\$ 8.000,00
		DO TURISMO				Κφ 0.000,00

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **5.1 Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (<u>art. 164 da Lei nº 14.133/2021</u>), nos endereços eletrônicos, <u>licitacao1@quilombo.gov.br</u>. Também poderá ser protocolado junto ao Setor de protocolos na sede da prefeitura municipal no endereço Av. Plinio Alberto Bodanese, 791, centro, no Município de Quilombo SC.
- **5.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **5.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1° da Lei n° 14.133/2021).

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>:
 - **I** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
 - **II** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
 - III Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
 - **IV** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).

- **V** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- **VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de</u> 15 de dezembro de 1976 <u>Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (art. 14, V);
- **VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- **VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5°);
- **IX** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **X** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).
- **6.2** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

7. CUMPRIMENTO DA <u>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)</u>

- **7.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **7.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais

sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

- **7.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da <u>Lei nº 13.709/2018</u> (<u>LGPD</u>), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **7.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.
- **7.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **7.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **7.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **7.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **7.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **7.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 7.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame,

deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

- **7.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **7.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

8. APLICAÇÃO DA <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006</u>

- **8.1**) Conforme <u>art. 4º da Lei nº 14.133/2021</u>, aplicam-se as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u>, exceto (<u>art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - **I** No caso de licitação para <u>aquisição de bens ou contratação de serviços em geral</u>, ao <u>item</u> cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - **II -** No caso de <u>contratação de obras e serviços de engenharia</u>, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **8.2.** Para os efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, consideram-se <u>microempresas ou empresas de pequeno porte</u> (art. 3°):
 - I Sociedade empresária;
 - **II** Sociedade simples;
 - **III** Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
 - IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - **b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- **8.3.** Os efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> também se aplicam:
 - I Ao Microempreendedor Individual MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - **II -** Às <u>sociedades cooperativas</u> que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no <u>inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar</u> nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- **8.4.** Para obtenção dos benefícios, conforme <u>art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021</u>, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3°, II).

8.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4°, §§ 1° e 2° da Lei n° 14.133/2021.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

- **9.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- **9.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- **9.3.** Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- **9.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.5.** Na fase de habilitação:
 - I TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - II ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (<u>art. 15, III segunda parte, da Lei nº 14.133/2021</u>);
 - **b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3° da Lei n° 14.133/2021):
 - **I** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
 - **II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).
- **9.7.** Conforme <u>art. 16 da Lei nº 14.133/2021</u>, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:



MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- **a)** <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- **b**) <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- **II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **IV** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei</u> nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **9.8.** Conforme <u>art. 34 da Lei nº 11.488/2007</u>, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no <u>inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006</u>, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (<u>art. 42 ao 67-A</u>), na Seção IV do Capítulo XI (<u>art. 73 e 73-A</u>), e no Capítulo XII (<u>art. 74 ao 75-B</u>) da referida Lei Complementar.

10. REGRA GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- **I** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- **II** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no <u>art. 52 da Lei nº 14.133/2021</u> (licitações internacionais);
- III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- **V** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos,

comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1°, II).

12. DA PROPOSTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO/LOTE

- **12.1.1** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2°).
 - III Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - **IV** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - V Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
 - **VI -** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- **12.1.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.
- **12.1.3.** O licitante deverá CADASTRAR e ANEXAR proposta <u>devidamente assinada</u> exclusivamente por meio do sistema eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. **(ANEXO VI).**
- **12.1.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Violação de sigilo em licitação

- **12.1.5.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **12.1.6.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- **12.1.7.** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do próprio compras.gov.br, ou de forma subsidiária no **site oficial do Município.**

12.1.8. Aberta a etapa de lances:

- I Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes (menor preço), sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
 - **III -** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
 - **IV** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.1.9. MODO DE DISPUTA: aberto, menor preço (art. 56 § 1°)

I. ABERTO:

- II. 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- **III.** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- **IV.** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- V. Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- VI. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;



- **VII.** Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- VIII. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **12.1.13.** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- **13.1.** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela <u>Controladoria-Geral da União (CGU)</u>:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - **b**) <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u>.
- 13.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- **13.3.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor <u>e</u> também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- **13.4.** A verificação visa coibir o disposto no <u>art. 337-M do Código Penal</u>².

14. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **14.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
 - I Contiverem vícios insanáveis;
 - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - **III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - **V** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - VI Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

² Contratação inidônea

^{§ 2}º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. EXEQUIBILIDADE:

- **14.2.1.** O Município <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:
- I BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo.

14.3. EMPATE:

- **14.3.1**) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **II** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - **IV** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
 - V Na hipótese de <u>persistir o empate</u>, a proposta vencedora será **sorteada <u>pelo sistema</u>** <u>eletrônico</u> dentre as propostas empatadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

14.4. <u>DIREITO DE PREFERÊNCIA:</u>

- **14.4.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - **II** Empresas brasileiras;
 - **III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u> (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- **14.4.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006</u> (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido

apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, se procederá da seguinte forma:

- **I** O licitante coberto pelos <u>arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u> mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- **II** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006</u>.

14.5. NEGOCIAÇÃO:

- **14.5.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **14.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.5.3.** A negociação será conduzida pelo **pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.5.4.** Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

- **15.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de **habilitação**, o qual deverá apresentar documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
- **15.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (<u>art. 64 da Lei nº</u> 14.133/2021):
 - **I** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

- **II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **15.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **15.4.** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº</u> 123/2006:
 - **I** Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1°);
 - III A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).
- 15.5. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)
- 15.5.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CADASTRADOS NO SICAF DEVERÃO TAMBÉM SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR
- 15.5.2. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS/VIGENTES
- 15.5.3. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- I- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (art. 63, IV da <u>Lei nº 14.133/2021</u>). (ANEXO VIII).

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);

- ii) Estatuto ou contrato social;
- iii) Ato constitutivo;
- iv) Registro comercial;
- v) Comprovação de existência jurídica da pessoa Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Para execução completa do objeto faz-se necessária que a empresa contratada, possua em seu quadro de funcionários um técnico responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, bem como um técnico eletricista e/ou um engenheiro eletricista com registro no respectivo órgão da profissão.
- II. Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) (ANEXO IX DECLARAÇÃO UNIFICADA).

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (<u>art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u>):

- i. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);
- ii. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- iii. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- iv. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- v. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- vi. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI), proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (<u>art. 69 da Lei nº 14.133/2021):</u>

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- **15.5.4** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **15.5.5** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- **16.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I Julgamento das propostas;
 - II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III Anulação ou revogação da licitação;
 - IV Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- **16.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II A apreciação dar-se-á em fase única.
- **16.3.** O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - **II** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - **III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (<u>art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte);</u>
 - IV Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

- **V** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.4.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.5.** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - **I** Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos <u>incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;</u>
 - **b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - **d**) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - **b**) <u>Pedido deve ser a</u>presentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **16.6.** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - **I** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - **II** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
 - III Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5° da Lei n° 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **17.1.** Conforme <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021</u>, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - **I** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - **II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

- IV Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- **17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.5.** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.
- **17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- **18.1.1.** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
 - **I** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
 - **II** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - **b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- **d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- **III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
 - a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - **b)** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;
 - c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor <u>e</u> também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);
- **IV** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no <u>art. 92 da</u> Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art. 95</u>, <u>caput da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, sempre observando o disposto no <u>Título</u> III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- **b**) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com database vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3° da Lei n° 14.133/2021);
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3°, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- V O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

- a) A empresa deve cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Fornecer pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação;
- c) A empresa contratada deverá possuir os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos, como ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação.
- d) A empresa responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- i) Prestar manutenção e assistência técnica pelos períodos mínimos de acordo com o Código de defesa do consumidor bem como em conformidade com a garantia dos produtos a serem utilizados, obrigando-se assim a empresa vencedora a garantir a qualidade e durabilidade do produto, de adequar as características do mesmo exclusivamente de acordo com o descrito no objeto e assegurar a assistência técnica ficando responsável pelos reparos neste período sempre que solicitado.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c)Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

- **VIII -** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b**) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do</u> art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do</u> art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - **d**) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do</u> <u>art. 124 da Lei nº 14.133/2021.</u>
 - **e**) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g**) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - **d**) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **X** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b**) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- XII Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Devolução da garantia;
 - **b**) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b**) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **XIV** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

19.1.2. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato assim como a conferência da entrega dos serviços será feita pelo Secretário responsável Secretária da Indústria Comércio e Turismo.

19.1.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

E a fiscalização o contrato será realizado pelo servidor **ALSEVEDO SCHIMITT**.

20. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- **20.1.** O objeto desta licitação, deverá ser executado por empresa do ramo de matérias elétricos, que atendam características necessárias do produto e serviços necessários de acordo com as solicitações da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, no chafariz da praça central Hélio Antônio Farezin localizado no centro do Município de Quilombo.
- **20.2.** A entrega do objeto deve licitado deverá ser efetivada:
 - I. Conforme solicitado pelo Município de Quilombo, após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento).
- II. Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO II deste Edital;

- **III.** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.
- **IV.** A licitante vencedora do certame é responsável pela qualidade dos materiais e serviços, quanto à defeitos de fabricação, devendo promover a sua substituição ou reparação no prazo legal.
- **20.3.** O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - **II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **20.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 001/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Conforme Art. 37 do decreto municipal 001/2024, os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

- I Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar ETP, Termo de Referência TR ou outros documentos técnicos;
- **20.7.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

- **21.1.** Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto**.
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO
 - **b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- **21.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n. 61/2024 Pregão Eletrônico n. 17/2024.
- Dados bancários do CONTRATADO.
- **21.1.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - **b)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

21.1.3. <u>Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.</u>

- **21.2.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Fornecimento de bens;
 - II Locações;
 - III Prestação de serviços;
 - IV Realização de obras.
- **21.3.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - **II** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - **III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - **IV** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **21.4.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **21.5.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

- **21.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (<u>art. 143 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **21.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **21.7.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser <u>previamente justificada</u> no processo licitatório (<u>art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **21.7.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **21.8.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320</u>, de 17 de março de 1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

22. PENALIDADES

- **22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **22.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2°)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

II - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3°).

- III Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°)
- II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **22.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021):
 - **I** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - **II -** Incisos III e IV do item 1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos:
 - **b**) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **22.6**. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021).
- **22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **22.8**. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **22.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).

- **22.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **22.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **22.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **22.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - **II** Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **22.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **23.2.** Sobre a contagem dos prazos:
 - I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- **23.3.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
 - II Diário Oficial dos Municípios DOM;
 - **III -** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina IOESC (quando houver necessidade);
 - IV Diário Oficial da União DOU (quando houver necessidade).

23.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

23.4. São anexos deste edital:

- I Estudo Técnico Preliminar ETP
- II Termo de Referência TR
- III Declaração inexistência de impedimentos
- IV Declaração LGPD
- V Declaração para LC 123/2006
- VI Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- **VII -** Declaração <u>art. 63, I</u> atende os requisitos de habilitação (facultativa)
- VIII Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX Declaração Unificada
- **X** Contrato Administrativo
- 23.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- **23.6.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo, 20 de junho de 2024.

Silvano de Pariz Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 52/2024

1 - Descrição das Necessidades

Considerando que a praça central do município de Quilombo/SC realiza diversos eventos e assim recebe inúmeros munícipes e turistas ao longo do ano solicitamos a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA AJUSTAR A ILUMINAÇÃO SUBAQUATICA DO CHAFARIZ DA PRAÇA MUNICIPAL.

A iluminação proposta permite ir além dos aspectos elétricos e objetivos considerados, abrangendo igualmente os subjetivos, apresentando uma cidade bem iluminada que atraia maior número de visitantes e turistas, trazendo mais segurança para as pessoas que frequentam o local. Ajuda ainda na preservação do patrimônio da cidade, melhora a ambiência urbana e a interação social, além de ser ainda um serviço tido como essencial para os tempos atuais. Da simples premissa de levar a luz a todos os que moram na cidade, para uma abrangência bem maior, com o emprego de novas tecnologias, com respostas em tempo real às necessidades da população e de um município turístico, aliado ao de embelezamento urbano e preservação do patrimônio, para que não haja deficiência na manutenção da iluminação pública deste município, faz-se necessário a inclusão a remoção dos antigos itens e instalação dos novos itens. Cabe ressaltar que atualmente o município não possui no seu estoque o material necessário e nem mesmo mão de obra especializada para a execução tornando assim necessária a aquisição dos mesmos. Diante o exposto, solicito a aquisição e contratação de serviço através de suas secretarias municipais a fim de atender a demanda. Solicito, em tempo, que a aquisição do objeto seja realizada via pregão eletrônico, por item, de forma presencial, amparado na Lei Federal 14.133/21, proporciona que o pregão eletrônico não fique restrito às empresas locais, assegurando ampla participação e garantindo a entrega do melhor preço e produto, valorizando o dinheiro e bens públicos.

2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O plano de contratação anual do Município ainda não foi totalmente finalizado, porém esta aquisição está no tópico de materiais de consumo.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá ser realizada por empresa especializada e que demonstre capacidade técnica, possua em seu quadro de funcionários um técnico responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, bem como um técnico eletricista e/ou um engenheiro eletricista com registro no respectivo órgão da profissão. Para a prestação e execução do serviço a empresa deve fornecer material adequado e de boa qualidade.

Para a realização deste processo licitatório se faz necessário que uma empresa qualificada (tendo em vista que será utilizada a Lei Federal 14.133/21), tenha disponibilidade de estrutura e material necessário para a produção de acordo com a necessidade do objeto solicitado.

A empresa vencedora deverá entregar o produto, diante da solicitação da administração municipal ou suas respectivas secretarias, conforme Autorização de Fornecimento.

4 - Levantamento de Mercado

A pesquisa de preço foi realizada no comércio local e regional, respeitando a quantidade mínima (3) de orçamentos para atualização dos valores de mercado e lançado aquisição de acordo com a necessidade.

5 - Descrição da Solução como um todo

A presente aquisição visa assegurar a manutenção do patrimônio público a partir de uma simples premissa de iluminar o local, assim como para uma abrangência bem maior, com o emprego de novas tecnologias, com respostas em tempo real às necessidades da população e de um município turístico como o nosso. Aliado ao embelezamento urbano e preservação do patrimônio, para que não haja deficiência na manutenção da iluminação pública deste município, faz-se necessário a inclusão e remoção da antiga iluminação que está queimada e deteriorada e instalação assim possibilitar a instalação dos novos itens. Esses equipamentos trarão segurança, praticidade e beleza ao local contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade turística. Cabe pontuar que se energizadas oferecerem risco as pessoas que frequentam o local. Sendo assim está sendo mantido desligada a energia no local.

Cabe salientar a necessidade de observância dos requisitos técnicos. Devem ser materiais subaquáticos para utilização junto ao chafariz.

6 - Estimativa do Valor da Contratação, Acompanhada dos Preços Unitários Referenciais

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores do município e da região que atuam no ramo de atividade em acordo com a Lei Federal 14.133/21.

2 OBJETO					
Em conformidade a I.N 0020/2015 TCE/SC Art. 37, I.					
Item	Descrição completa do objeto	Qtde.	Un.	R\$ unitário	R\$ total

01	Mão de obra para retirada das luminárias existentes e defeituosas, bem como ajuste na fiação, fixação dos suportes e impermeabilização, instalação das novas luminárias, ligação do sistema, reparos e testes finais	1	UN	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
02	Suporte de aço inox, anticorrosivo, a prova d'água, para instalação de luminária em LED revestido de aço inox, fixado no fundo do chafariz, fornecimento, instalação e impermeabilização	50	UN	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
03	Luminária em LED revestida de aço inox auto brilho, RGB, 12v estabilizada, 15 watts de potência, iluminação para aproximadamente 18m², com proteção a prova d'água, com diâmetro de 12,5 cm e profundidade de 4 cm, controle através de controladora ou software	50	UN	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
Valor Total					

7 - Estimativa do valor da Contratação

O custo estimado total da presente aquisição será de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Os itens serão licitados conjuntamente. Considerando as singularidades dos materiais que deverão manter o padrão de qualidade descritos no objeto e escritos definidos pela secretaria solicitante sugere-se que a licitação seja feita em conjunto tanto de material como de serviço a fim de garantir a qualidade do serviço e equipamentos necessários.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Garantir que os materiais adquiridos atendam aos padrões de segurança, qualidade e durabilidade é crucial para o sucesso da reforma atendendo os preceitos de qualidade, segurança e harmonização do local. Sendo assim, busca-se a economicidade e eficiência na utilização dos recursos disponíveis, possibilitando a negociação de descontos ou condições especiais para esta compra em específico.

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A contratação será feita pelo município, considerando a necessidade dos materiais em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal responsável. A princípio não há providencias a serem tomadas, caso venha a ocorrer para esta contratação, o gestor será o Secretário de Industria, Comércio e Turismo. As condições do produto serão verificadas na entrega pelo responsável pelo recebimento indicado pelo secretário(a) da pasta, neste caso especifico indicamos para a fiscalização o servidor Alsevedo Schimitt.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - Possíveis Impactos Ambientais

Para esta aquisição não há impactos ambientais.

13 - Posicionamento Conclusivo

14 - Responsáveis

Em suma, após levantamento dos quantitativos necessários, identificação das empresas locais e regionais, percebe-se que atendem objeto e pesquisa de preço atualizada dos valores praticados no mercado local, conclui-se que assim que a contratação segue os padrões da legalidade abordando todos os aspectos para melhor qualificar o produto dando transparência e seriedade na aplicação do dinheiro público.

Fábio Steffens
Sacratório da Indústrio Comércio a Turismo

Quilombo/SC, 19 de junho de 2024.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 55/2024

1 – Definição do Objeto

Considerando que a praça central do município de Quilombo/SC realiza diversos eventos e assim recebe inúmeros munícipes e turistas ao longo do ano solicitamos a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA AJUSTAR A ILUMINAÇÃO SUBAQUATICA DO CHAFARIZ DA PRAÇA MUNICIPAL realizando assim a reforma e embelezamento do chafariz da praça municipal como forma de reconhecimento e valorização gerando destaque na apresentação do município e seus espaços públicos de convivência.

2 - Especificação do Produto

Fornecer equipamentos como: Suportes de aço inox, anticorrosivo, a prova d'água, para instalação de luminária em LED revestido de aço inox, fixado no fundo do chafariz, fornecimento, instalação e impermeabilização dos mesmos. Assim como Luminária em LED revestida de aço inox auto brilho, RGB, 12v estabilizada, 15 watts de potência, iluminação para aproximadamente 18m², com proteção à prova d'água, com diâmetro de 12,5 cm e profundidade de 4 cm, controle através de controladora ou software.

Deverá ainda oferecer toda a mão de obra necessária para retirada das luminárias existentes e defeituosas, bem como ajuste na fiação, fixação dos suportes e impermeabilização, instalação das novas luminárias, ligação do sistema, reparos e testes finais.

Os equipamentos devem ser adequados e instalados conforme a voltagem da rede elétrica local. Que o fornecedor realize a entrega e instalação no território do Município de Quilombo/SC, local específico a ser definido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

3 - Fundamentação da Contratação

Esta fundamentação está descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 52/2024, realizado pelo município de Quilombo e suas respectivas secretarias municipais.

4 - Descrição da Solução como um todo

Realizar a retirada do material instalado que se encontra danificado permitindo assim a instalação de um novo material, de boa qualidade, a fim de garantir a conservação, embelezamento e segurança do patrimônio público.

5 – Requisitos da Contratação

A contratação deverá ser realizada por empresa especializada e que demonstre capacidade técnica, possua em seu quadro de funcionários um técnico responsável pelo acompanhamento

da execução do serviço, bem como um técnico eletricista e/ou um engenheiro eletricista com registro no respectivo órgão da profissão. Para a prestação e execução do serviço a empresa deve fornecer material adequado e de boa qualidade.

Para a realização deste processo licitatório se faz necessário que uma empresa qualificada (tendo em vista que será utilizada a Lei Federal 14.133/21), tenha disponibilidade de estrutura e material necessário para a produção de acordo com a necessidade do objeto solicitado.

A empresa vencedora deverá entregar o produto, diante da solicitação da administração municipal ou suas respectivas secretarias, conforme Autorização de Fornecimento.

6 – Modo de execução do Objeto

A entrega do objeto deverá ser feita de acordo com quantidade e local definido na Autorização de Fornecimento.

7 - Modo de Gestão do Contrato

É de responsabilidade da secretaria solicitante indicar o responsável pelo recebimento e o mesmo deverá verificar as condições do produto no momento da entrega. Sendo assim o gestor será o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo em atividade e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Alsevedo Schimitt. O recebimento e acompanhamento da obra fica a cargo de ambos os servidores mencionados.

8 – Critérios de pagamento

Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

A forma de aquisição se dará por meio de pregão eletrônico, permitindo ampla participação, ganho econômico na compra, diante do fato de que os licitantes que ofertem melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, menor preço proposto, e as propostas que descumprirem com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

10 – Estimativa do valor da Contratação

2 OBJETO						
	Em conformidade a I.N 0020/2015 TCE/SC Art. 37, I.					
Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Un. Medida	R\$ unitário	R\$ total	
01	Mão de obra para retirada das luminárias existentes e defeituosas, bem como ajuste na fiação, fixação dos suportes e impermeabilização, instalação das novas luminárias, ligação do sistema, reparos e testes finais	1	UN	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	
02	Suporte de aço inox, anticorrosivo, a prova d'água, para instalação de luminária em LED revestido de aço inox, fixado no fundo do chafariz, fornecimento, instalação e impermeabilização.	50	UN	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	
03	Luminária em LED revestida de aço inox auto brilho, RGB, 12v estabilizada, 15 watts de potência, iluminação para aproximadamente 18m², com proteção a prova d'água, com diâmetro de 12,5 cm e profundidade de 4 cm, controle através de controladora ou software.	50	UN	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00	
Valor	Total	R\$ 23	.500,00			
Valor Total					.500,00	

11 – Adequação orçamentária

Item	Projeto	Descrição do	Elemento	Código de	Condição	Valor Total
	Atividade	Projeto Atividade	de Despesa	Despesa	de Pgto/	do Contrato
				Reduzido	Parcelas	(Orçamento
						fiscal
						vigente)
1	2.053	MANUTENÇÃO	3.3.90.39.16	159	mensal	R\$ 12.000,00
_	2.033	DO TURISMO	3.3.70.37.10	137	iliciisai	ΚΦ 12.000,00
2	2.053	MANUTENÇÃO	3.3.90.30.51	159	mensal	R\$ 3.500,00
4	2.033	DO TURISMO	3.3.90.30.31	139	mensai	Κ Φ 3.300,00
3	2.053	MANUTENÇÃO	3.3.90.30.51	159	mensal	R\$ 8.000,00
3	2.055	DO TURISMO	3.3.70.30.31	139	mensai	Κ Φ 0.000,00

12 – Indicação dos locais de entrega



A entrega do objeto deverá ser feita de acordo com quantidade e local definido na Autorização de Fornecimento.

13 – Especificações de Garantia e Condições de Manutenção e Assistência Técnica

Para esta aquisição há necessidade de manutenção e assistência técnica pelos períodos mínimos de acordo com o Código de defesa do consumidor bem como em conformidade com a garantia dos produtos a serem utilizados, obrigando-se assim a empresa vencedora a garantir a qualidade e durabilidade do produto, de adequar as características do mesmo exclusivamente de acordo com o descrito no objeto e assegurar a assistência técnica ficando responsável pelos reparos neste período sempre que solicitado.

14 – Responsáveis

Fábio Steffens Secretária de Indústria Comércio e Turismo

Quilombo/SC, 19 de junho de 2024.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A	empresa _			,	inscrito	no	CPF/CNPJ	n°
	, DECI	LARA que não	incorre nas	vedações	s previstas	na <u>Le</u>	ei n° 14.133/20	<u>)21</u> ,
assumindo	a responsabil	idade de com	ınicar imedia	tamente	a Admini	stração	o Pública no c	caso
de incorrer	:							

- I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
 - **II** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
 - III Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
 - **IV** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
 - **V** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 - **VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de</u> 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
 - VII Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

- **VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5°);
- **IX** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **X** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).	
(NOME COMPLETO – CNP)	J/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

- **1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- **4.** As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
- **5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

, xx de	e xx de 2024.
MUNICÍPIO DE QUILOMBO SILVANO DE PARIZ	P/ CONTRATADA

Prefeito Municipal

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS <u>ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006</u>

, inscrito no CPF/CNPJ nº,
DECLARA, nos termos do art. 4°, § 2° da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos
arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da
licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração
Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3°, II da Lei
Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1
(um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4°, § 3° da Lei n°
<u>14.133/2021</u> .
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do art. 299 do Código Penal.
(LOCAL), (DATA).
(NOME COMPLETO – CNPI/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA AJUSTAR A ILUMINAÇÃO SUBAQUATICA DO CHAFARIZ DA PRAÇA MUNICIPAL.

2 OBJETO Em conformidade a I.N 0020/2015 TCE/SC Art. 37, I.					
Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Un. Medida	R\$ unitário	R\$ total
01	Mão de obra para retirada das luminárias existentes e defeituosas, bem como ajuste na fiação, fixação dos suportes e impermeabilização, instalação das novas luminárias, ligação do sistema, reparos e testes finais	1	UN	R\$	R\$
02	Suporte de aço inox, anticorrosivo, a prova d'água, para instalação de luminária em LED revestido de aço inox, fixado no fundo do chafariz, fornecimento, instalação e impermeabilização.	50	UN	R\$	R\$
03	Luminária em LED revestida de aço inox auto brilho, RGB, 12v estabilizada, 15 watts de potência, iluminação para aproximadamente 18m², com proteção a prova d'água, com diâmetro de 12,5 cm e profundidade de 4 cm, controle através de controladora ou software.	50	UN	R\$	R\$
Valor	Total	R	\$		

Valor total da proposta (por extenso): R\$().
O licitante, inscrito no CPF/CNPJ n°, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, que a proposta econômica compreende
a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição
Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do
art. 299 do Código Penal.
(LOCAL), (DATA).
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O	licitante	,	inscrito	no	CPF/CNPJ	n'
	, DECLARA, no	s termos do art. 63, I da	Lei nº 14.1	33/20	21 que atendo	e aos
requisitos	de habilitação, responde	ndo pela veracidade das i	informaçõe	s pres	tadas, na forn	na da
lei.						
Po	r ser expressão da verda	de, assumo inteira respon	sabilidade	por es	ta declaração	, sot
pena do an	t. 299 do Código Penal.					
		(LOCAL), (DATA).				
				_		
	(1	LICITANTE – CNPJ/CPI	F)			

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇA	O DE CUMPRIMENTO DE R	RESERVA I	DE CA	ARGOS	
O licitante		inscrito	no	CPF/CNPJ	n°
, DECLA	ARA, nos termos do art. 63, IV,	da Lei nº 14	4.133/	<u>2021</u> , que cum	ipre
as exigências de reserva de	cargos para pessoa com deficiêr	icia e para re	abilita	ado da Previdê	ncia
Social, previstas em lei e e	m outras normas específicas.				
Por ser expressão d	la verdade, assumo inteira respo	nsabilidade	por es	ta declaração,	sob
pena do art. 299 do Código	o Penal.				
	(LOCAL), (DATA).				
			_		
	(LICITANTE – CNPJ/CI	PF)			

ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M³ do Código Penal;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Conforme art. 62 da Lei Federal n. 14.133/21, § 1º e Constituição Federal art. 7º inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299⁴
do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

³ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021) Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

^{§ 1}º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

^{§ 2}º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

⁴ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório n. 61/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024 de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA AJUSTAR A ILUMINAÇÃO SUBAQUATICA DO CHAFARIZ DA PRAÇA MUNICIPAL, conforme disposto no edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 17/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 61/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, homologado em 00/00/2024, à proposta vencedora XXX e ao Contrato Administrativo nº 000/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- **4.1.** O Fornecimento do objeto licitado deverá ser efetivado:
- a) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO VI do edital;
- b) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, (art. 92, V)

- **5.2.** Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto**.
 - c) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO
 - **d**) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- **5.2.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 61/2024 Pregão Eletrônico n.17/2024.
 - Dados bancários do CONTRATADO.
- **5.2.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - **d**) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.
- 5.2.3. <u>Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.</u>

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

6.1. O prazo de entrega conforme solicitado pelas secretarias do MUNICÍPIO DE QUILOMBO, em até 10 (dez) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII).

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto	Descrição do	Elemento	Código de	Condição de	Valor Total do
Atividade	Projeto	de Despesa	Despesa	Pagamento/	Contrato
	Atividade		Reduzido	Parcelas	(Orçamento fiscal
					vigente)

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

8.1 Obrigações do **CONTRATADO**:

- a) A empresa deve cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Fornecer pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação;
- c) A empresa contratada deverá possuir os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos, como ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação.
- d) A empresa responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- i) Prestar manutenção e assistência técnica pelos períodos mínimos de acordo com o Código de defesa do consumidor bem como em conformidade com a garantia dos produtos a serem utilizados, obrigando-se assim a empresa vencedora a garantir a qualidade e durabilidade do produto, de adequar as características do mesmo exclusivamente de acordo com o descrito no objeto e assegurar a assistência técnica ficando responsável pelos reparos neste período sempre que solicitado.

8.2 Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c)Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES, (art. 92, XIV)

- **9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - **XIII -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **XIV -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **XV** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **XVI** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- **XVII -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **XVIII -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **XIX** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **XX** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **XXI** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **XXII** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **XXIII -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XXIV -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 —</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
 - IV Advertência (art. 156, § 2°)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

V - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3°).

- VI Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°)
- II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - VI A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **VII** As peculiaridades do caso concreto;
 - **VIII -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IX Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **X** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** Para aplicação das sanções (<u>arts. 156, § 6°, I, 157</u> e <u>158</u> da <u>Lei n° 14.133/2021</u>):

Estado de Santa Catarina



MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- **III -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - **b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 1:

- **a**) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - **iii**) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.6**. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021).
- **9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013 *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública*,

nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

- **9.8**. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **9.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - VI Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - VII Pagamento da multa;
 - **VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IX Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **X** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **9.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. A gestão do contrato será feita pelo gestor atual da secretaria responsável pela compra no momento da entrega do produto.

A fiscalização do contrato assim como a conferência do produto entregue será feita pelo servidor designado Alsevedo Schmitt.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- **g**) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3° da Lei n° 14.133/2021):
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - **b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput</u> do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- **b**) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d**) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **13.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **13.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b**) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - **d**) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **13.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **13.9.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **13.10.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **15.1.** Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7°</u>, <u>11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - **d**) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

- **15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a <u>Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD).
- **15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- **15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **15.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

- **15.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018</u> (<u>LGPD</u>) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **15.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **15.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a <u>Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018</u> (<u>LGPD</u>).
- **15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

- **16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- **16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
 - I Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
 - II Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

	Quilombo, (DATA).	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal		CONTRATANTE
CONTRATADO		
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: CNPJ:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA AJUSTAR A ILUMINAÇÃO SUBAQUATICA DO CHAFARIZ DA

PRAÇA MUNICIPAL.

Valor: R\$ 000

Vigência: Início: / /2024 Término: / /2024.

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2024

Dotação:

QUILOMBO, (DATA).

CONTRATANTE

Extrato Contratual